TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR № 01-2024

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU E A UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª. REGIÃO.

Pelo presente Termo de Cessão de Servidor, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, № 140, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153, Telefone (33)3331-1740, e-mailsecretaria@manhuacu.mg.leg.br, doravante denominada CEDENTE, representada neste ato por seu Presidente Vereador Gilson César da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da e CPF No. , residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, Identidade № Nº 33, Distrito de Vilanova, CEP: 36.909-400, Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e de outro lado UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 6ª.REGIÃO, CNPJ/MF 47.784.477/0001-79, com sedena Av. Álvares Cabral, No. 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30170-008. Telefones (31)3501-1300, (31)3501-1360, (31)3501-1355, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado, por seu Diretor Geral "in fine" identificado, a teor da Portaria Pres. Nº 103/2021 celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR com fundamento no Processo Administrativo Funcional No. 01/2024 da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, MG, nas Leis Municipais Nºs 3.472/2015(Lei de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Poder Legislativo de Manhuaçu, MG) e 4.438/2024("Disciplina sobre autorização de cessão de servidora pública efetiva do Poder Legislativo de Município de Manhuaçu/MG, Sra. Patrícia Soti Huebra, Auxiliar de Secretaria, ao TRF6 Tribunal Regional Federal 6º. Região-Subseção Judiciária da Justiça Federal de Manhuaçu/MG, nos termos do inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências."), bem como na Lei Federal № 14.133/2021, no art. 93 da Lei Federal №8.112/1990, no Decreto Federal № 10.835/2021, na Resolução CJF № 05/2008 e suas alterações e na Portaria Pres/Cenag Nº.262/2010 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO:

01.1. O presente tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa da servidora PATRÍCIA SOTI HUEBRA do Quadro Efetivo do Órgão Cedente, para exercer <u>função comissionada</u> de <u>Supervisor de Seção FC-05</u>, na <u>Subseção Judiciária do TRF6, em Manhuaçu, MG.</u>

02. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

02.1. Compete ao Órgão Cessionário:

- a) Processar a folha de frequência da servidora cedida, mensalmente, até o último dia útil do mês de referência e encaminhar ao Departamento de Pessoal do Órgão Cedente;
- b) Encaminhar ao Órgão Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora cedida;
- c) Encaminhar ao Órgão Cedente, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao Órgão Cedente correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, a servidora cedida a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

- f) Reembolsar ao Órgão Cedente quanto os valores por ele pagos à servidora cedida, na forma e prazos pactuados no item 3.1, de todas as verbas reembolsáveis previstas no art. 25 do Decreto Federal Nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, a saber:
 - "Art.24. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão ou à entidade de destino do agente público pelo órgão ou pela entidade de origem, discriminado por parcela e por agente público.
 - §1º O pedido de reembolso ocorrerá até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do agente público.
 - §2º O reembolso ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o §1º.
 - §3º O descumprimento do disposto no caput implica encerramento da cessão, da requisição ou da composição da força de trabalho e o órgão ou a entidade de origem do agente público procederá na forma estabelecida no art. 8º.
 - Art.25. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:
 - I parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;
 - II gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada para a gratificação;
 - III adicionais por tempo de serviço, de produtividade e por mérito;
 - IV Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável-VPNI;
 - V tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas;
 - VI parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa estatal, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos; e
 - VII quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.
- g) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto Federal Nº.10.835, de 14 de outubro de 2021, a saber:
 - Art.26. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:
 - I dos valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - II das participações nos lucros ou nos resultados;
 - III da multa prevista no §1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - IV das parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no órgão ou na entidade de origem;
 - V dos valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;
 - VI dos valores despendidos pelo órgão ou pela entidade de origem com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no disposto no inciso VI do caput do art.25; e
 - VII quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que não estejam incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado e que possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.
- 02.2. Compete ao Órgão Cedente:
- a). Colocar a servidora cedida à inteira disposição do Órgão Cessionário;

- b). Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao Órgão Cessionário quaisquer alterações;
- c). Pagar mensalmente a remuneração da servidora cedida durante o período da cessão, responsabilizandose pelo recolhimento dos respectivos encargos sociais e tributários previstos em seu cargo efetivo que é detentora:
- d) Comunicar ao Órgão Cessionário sobre eventual desligamento da servidora cedida do cargo de origem.

Parágrafo único. As despesas a que se refere a "alínea c" desta cláusula compreendem a remuneração paga à servidora cedida pelo Órgão Cedente, inclusive 13º salário, férias, licença-gestante e vantagens já incorporadas à remuneração ao cargo efetivo da mesma, bem como com os respectivos encargos sociais e tributários, ressalvasas da alínea "g" subitem 2.1.

03. DA REMUNERAÇÃO:

03.1. A remuneração da servidora cedida será paga pelo Órgão Cedente, por depósito em conta bancária em instituição conveniada, comprometendo-se o Órgão Cessionário a reembolsar mensalmente ao Órgão Cedente, através de depósito em seu favor, ou seja, à Câmara Municipal de Manhuaçu, CNPJ 26.220.251/0001-75, Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0131(Manhuaçu/MG), Operação 006, Conta 241-2, na forma e prazos previstos no art. 24 do Decreto Federal №10.835, de 14 de outubro de 2021.

04. DA VIGÊNCIA:

- 04.1. O presente Termo de Cessão de Servidor terá vigência de até 02(dois) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manhuaçu/MG, às expensas do Órgão Cedente e se necessário, no Diário Oficial da União, às expensas do Órgão Cessionário, com retroatividade de seus efetos a partir de 1º. de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal Nº. 4.438/2024.
- 04.2. Eventuais prorrogações da presente cessão deverão ser previamente requeridas pelo Órgão Cessionário, contar com a anuência da servidora cedida e depender de nova lei municipal autorizativa, sendo instruídas nas formas estabelecidas pelos Órgãos Cedente e Cessionário, sem prejuízo da observância da legislação e demais regramentos aplicáveis à espécie.
- 04.3. O tempo em que a servidora estiver cedida ao órgão Cessionário será computado como efetivo tempo de serviço para todos os fins legais, excetuadas as previsões na lei de regência, quais sejam as previstas na Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu e suas alterações.

05. DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA:

- 05.1. O presente Termo de Cessão de Servidor e prorrogações porventura autorizadas e entabuladas, poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, quando, então, a servidora cedida deverá retornar ao Órgão Cedente.
- 05.2. Também ocorrerá a extinção acaso ocorra atraso injustificado por 03(três) meses, consecutivos ou alternados na efetivação do reembolso ao Órgão Cedente de que trata a cláusula 3.1 deste instrumento.

06. Da observância às regras da Lei Federal 13.709/2018-LGPD:

06.1. Os partícipes do presente termo se obrigam por si e por seus colaboradores e prepostos a cumprir com o disposto na Lei Federal № 13.709, de 14 de agosto de 2018-Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção deDados(ANPD), ficando sujeitos à responsabilização pelos danos ou prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas desegurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

07. DOS CASOS OMISSOS, EVENTUAIS CONFLITOS E DÚVIDAS:

07.1. Os casos omissos, eventuais conflitos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento.

08. DA PUBLICAÇÃO:

08.1. O presente Termo de Cessão de Servidor será publicado pelo Órgão Cedente no Diário Oficial Eletrônico do município de Manhuaçu/MG, às suas expensas, e, se for obrigatório, pelo Órgão Cessionário, no Diário Oficial da União, às suas expensas.

09. DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro Federal de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste instrumento, os partícipes o assinam em 03(três) exemplares de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Manhuaçu-MG, 01 de março de 2024.



Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA COSTA: Dados: 2024.03.04 15:13:43 -03'00'

Ver. GILSON CÉSAR DA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG-2023/2024 ÓRGÃO CEDENTE

EDMUNDO VERAS DOS EDMUNDO VERAS DOS SANTOS SANTOS FILHO:TR9

Assinado de forma digital por FILHO:TR9

Dados: 2024.03.18 13:43:50 -03'00'

P/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 6ª. Região Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG ÓRGÃO CESSIONÁRIO